

01-003

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0035/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0035/2001 DE 08/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A CRIACAO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PES
QUISA E DESENVOLVIMENTO DE TERAPIAS ORIENTAIS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 13:50:09

00000017436-00



ARQUIVADO EM 19/01/20

Viviane

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33

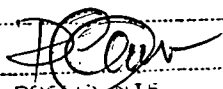


Câmara Municipal de

Folha nº 01 do proc.
Nº 35 de 01
Ademir Cícero
Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL

01-0035/2001 2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 FEV 2001
Const. e Juris
Administração Pública
Saúde, Pross. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica criado o Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais, como órgão integrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

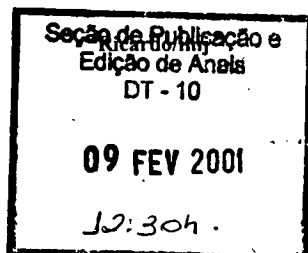
Parágrafo único: Entende-se por Terapias Orientais todas as práticas terapêuticas baseadas nos conhecimentos tradicionais da cultura e filosofia oriental.

Art. 2º - O Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento das Terapias Orientais tem por finalidade, implantar medidas visando:

- a) Implantar o serviço das práticas terapêuticas orientais no Serviço Público Municipal de Saúde.
- b) Desenvolver pesquisas científicas das Práticas Terapêuticas Orientais.
- c) Desenvolver atividades na saúde comunitária com efeitos profiláticos.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios com entidades Públicas e Privadas.

Art. 3º - O poder executivo, ao regulamentar a presente lei, dispõe sobre a organização, funcionamento e atividades do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais.





Câmara Municipal de

Folha nº	02	do proc.
Nº	35	de 01
<i>São Paulo</i>		
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



JUSTIFICATIVA

A saúde é uma das áreas mais necessitadas em nossa comunidade. Por este motivo, toda forma de atendimento que venha a suprir parte desta carência é bem-vinda.

Segundo a organização Mundial da Saúde, (O M. S.), as Práticas Terapêuticas Orientais, são um recurso político e econômico viável para o benefício da saúde da população.

A China que é um dos países mais populosos do mundo e com recursos financeiros piores do que no Brasil, mantém uma qualidade de saúde superior à nossa. Esta se dá em grande parte devido a utilização dos **Recursos Terapêuticos Orientais**.

Pelo apresentado, solicito a meus pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 35 de 19 01 13 / 02 / 01 (a) Adelina Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

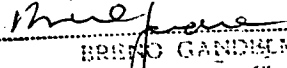
Em 13-02-01

PL. 322/00

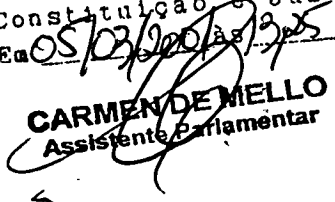

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02/03/01


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/03/2001 às 13h 35


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 3 de 2007

[Assinatura]
Presidente

Digly Joji
Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 17 de 5 de 2007

[Assinatura]
Presidente

ADIEVOICANI

Arquivo de História

SECRETARIA

Encaminhe-se, em 17 de 5 de 2007

[Assinatura]
Presidente da CCI

[Assinatura]
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 16 de 03 de 07

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.430

Folha nº 05	do
Processo 3561	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PL 0035/2001
12/03/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa criar o "Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais", como órgão integrado da Secretaria Municipal de Saúde, o qual teria como finalidade implantar o serviço de práticas terapêuticas orientais no serviço público municipal de saúde, desenvolver pesquisas científicas ligadas a essas práticas e desenvolver atividades na saúde comunitária com efeitos profiláticos.

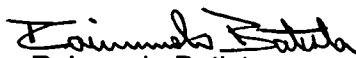
Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

É que de acordo com o artigo 37, § 2º, inciso IV, e artigo 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos, criação e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Desta forma, o Poder Legislativo ao dispor sobre matérias da iniciativa privativa do Sr. Prefeito fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído nos artigos 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, face ao vício de iniciativa, que é insanável, somos

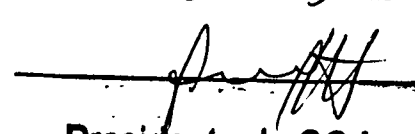
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST.2

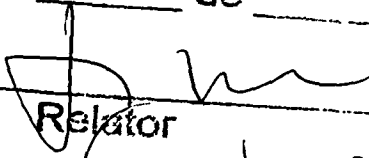

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1

Encaminhe-se, em 20 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE .

Em _____ de _____ de _____.



Relator

(Contrário)

210000.20.00.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM. juntados neste data _____ rubricados sob

folhas de nº 6 / 08 / 8 / 01 a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do prez
n.º 35 do 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO BARRA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0646/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0035/2001

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Salim Curiati que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), as práticas terapêuticas orientais são um recurso político e econômico viável para o benefício da saúde da população.

Estes tipos de tratamentos são utilizados em diversos países, possibilitando um melhor atendimento a população carente e necessitada de tratamentos eficazes para problemas de saúde pública.

O Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, visto ser a saúde pública um dos pontos de maior interesse e necessidade da população paulistana.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade e Constitucionalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03.8.01

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left, possibly "Laurindo".
- A signature in the center, possibly "Salim".
- A signature on the right, possibly "Fábio".
- Initials "1-2" and "CF" are also present.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 8 01
página 45 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/08/01 as 18:30 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador CARLOS CARMO
para relatar Regimentalmente até
sua saída da Comissão de Administração Pública.

22 / 08 / 01

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste processo (1111111111) publicado sob

folha nº 07# a)

12/09/01

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-0985/2001

Folha nº #07# do
Processo 35/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/2001

De autoria do nobre Vereador Salim Curiati, o projeto visa a criação do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

O Instituto teria por finalidade implantar o serviço das práticas terapêuticas orientais no serviço público municipal de Saúde, desenvolver pesquisas científicas das Práticas Terapêuticas Orientais, e desenvolver atividades na saúde comunitária com efeitos profiláticos.

Considerando-se que a terapia oriental é uma prática alternativa e menos invasiva, com resultados eficazes com o do-in, shiatsu, acupuntura, entre outros, inclusive com custos inferiores para as classes mais carentes e menos traumática para vários pacientes, é que se torna importante ter o Instituto.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 09 01
 página 71 coluna 3ª e 4ª
 conferido: *[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 17 / 09 / 01

[assinatura]
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 18-09-01 as 14:30 h.

[assinatura]
 Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária

AO NÚBRE VELADOR *José Montor*
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

20 / 09 / 2001
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S. Gu. n. juntados nesta data para a informação rubricados sob
 folhas de nº 081 / 1 / a)
[assinatura]
 Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 7087

do processo n° de 20 (a)

Redesignação
O NOBRE VEREADOR Ricardo Monteiro
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

11 / 04 / 02

FR
PRESIDENTE

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 12, 06, 2002

(a)
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RICARDO MONTORO

Folha nº -09- do
Processo 0035/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

16 - PAR
PARECER N.º 16-0758/2002

02, DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0035/2001

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 0035/2001, de autoria do ilustre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais, como órgão integrado da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos regimentais, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que, não encontrando óbices constitucionais ou legais, opinou favoravelmente ao seu acolhimento, no parecer exarado às fls. 6.

Na sequência do processo legislativo, a proposição foi analisada pela Comissão de Administração Pública, ocasião em que recebeu, quanto ao mérito, parecer favorável.

No que concerne ao exame desta Comissão, cumpre ressaltar a relevância da proposta à medida que o Instituto que pretende implementar tem por finalidade a inclusão do serviço das práticas terapêuticas orientais no serviço público municipal de Saúde, além do desenvolvimento de pesquisas científicas das práticas terapêuticas orientais e de atividades na saúde comunitária com efeitos profiláticos, conforme dispõe seu art. 2º.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em consonância com os ditames da Constituição Federal, garante o direito à saúde a todos, impondo à municipalidade sua proteção, mediante a implementação de políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, além da redução e da busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos.

Neste sentido, a iniciativa sob estudo é instrumento apto a proporcionar a defesa da saúde, em cumprimento aos mandamentos legais mencionados, coincidindo com o interesse público, tendo em vista, ainda, a orientação da Organização Mundial da Saúde, segundo a qual as práticas terapêuticas orientais consistem recurso político e econômico viável para o benefício da saúde da população.

Pelo todo exposto, concluímos FAVORAVELMENTE pelo Projeto de Lei n.º 0035/2001.

Sala das Comissões, em 12/06/02.

VEREADOR RICARDO MONTORO -
Relator

VEREADORA LUCILA PIZANI
Presidente

17 - RELCOM
17-7036/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / Junho / 2002
pagina 63 e 64
Conferido: [assinatura] RF. 101.21P

A Doutra Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/06/02

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 10/06/02 às 10 h

[assinatura]
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador
para relatar

[assinatura]
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19 de 06 de 02

[assinatura]
Presidente

20/06/02
SEGUE 1 juntado 1 neste caso
documento 1 e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 10

Em 8.18.02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	10	do
Processo nº	35/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100812		

16 - PAR

PAR 16-1023/2002 A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/01

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa criar o Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais, como órgão integrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

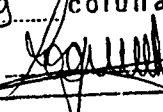
O referido instituto teria por finalidade, de acordo com a propositura, adotar medidas visando: implantar o serviço das práticas terapêuticas orientais no Serviço Público Municipal de Saúde; desenvolver pesquisas científicas das Práticas Terapêuticas Orientais; desenvolver atividades na saúde comunitária com efeitos profiláticos. Para este fim, a propositura autoriza o Executivo a celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.08.02 .

Presidente -

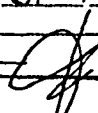
Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 08 / 192002
pagina 68 / coluna 04
Conferido: 

A A. T. M.

Em, 14 / 08 / 02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11
Em 5 / 01 / 05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01 - 35 de 2001 05 / 01 / 05 (a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º Assinado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33